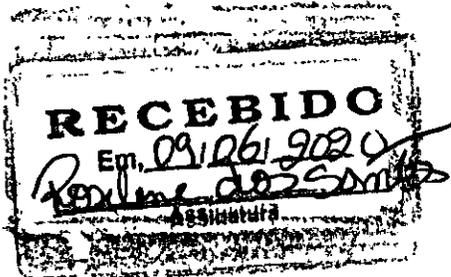
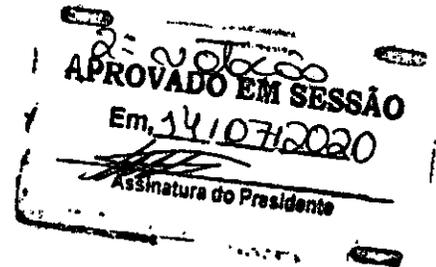
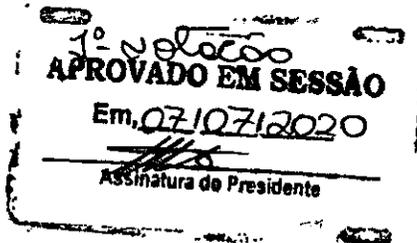




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PROJETO DE LEI Nº 09
DE 09 DE JUNHO DE 2020



Fixa os subsídios dos vereadores do município de Siriri, para a legislatura 2021/2024 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Siriri Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29. VI e VII. 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da lei complementar nº 101/00 (LRF), artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º de resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o **subsídio mensal** dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29. VI, "C" da Constituição Federal);
- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);
- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A. §1º da Constituição Federal);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos), que corresponde a 20% daquele atribuído, em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

- § 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).
- § 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da **décima terceira parcela dos subsídios**, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º d artigo 9º da resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do regimento interno da câmara de vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jackson Martins Fontes

Presidente

Diorgenes Wilton da Silva Barbosa

1º Secretário

Edézio José de Moura

2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nº 325/2019 e nº 279/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, apresentamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar os subsídios dos Edis para a legislatura 2021/2024 em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos para que compõem este colegiado.

SIRIRI, 09 de junho de 2020.

Jackson Martins Fontes

Presidente

Diorgenes Wilson da Silva Barbosa

1º Secretário

Edézio José de Moura

2º Secretário

PROVADO EM SESSÃO

Em 07/07/2020

Assinatura do Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PROJETO DE LEI Nº 09
DE 09 DE JUNHO DE 2020

RECEBIDO

Em 09/06/2020

Assinatura

Fixa os subsídios do
Siriri, para a le
providências correle

A Câmara Municipal de Siriri Estado de Sergipe,
diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com
29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e
(LRF), artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e artigos 49
de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe,
Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica fixado em parcela única, o **subsídio mensal**
legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e dá
normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conq.

- I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em consideração do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, "C" da Constituição Federal);
- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);
- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, "a" da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

PROVADO EM SESSÃO
Em 11/07/2020
Assinatura do Presidente

Legislatura 2021/2024 e dá
vereadores do município de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 2º - O valor dos subsídios dos vereadores será de R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais, quarenta e cinco centavos), que corresponde a 20% daquele atribuído, em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

- § 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).
- § 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 4º - Fica assegurada aos vereadores a percepção da **décima terceira parcela dos subsídios**, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º d artigo 9º da resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do regimento interno da câmara de vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jackson Martins Fontes

Presidente

Diogenes Wilton da Silva Barbosa

1º Secretário

Edézio José de Moura

2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nº 325/2019 e nº 279/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, apresentamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar os subsídios dos Edis para a legislatura 2021/2024 em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos para que compõem este colegiado.

SIRIRI, 09 de junho de 2020.

Jackson Martins Fontes

Presidente

Diorgenes Wilson da Silva Barbosa

1º Secretário

Edézio José de Moura

2º Secretário



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

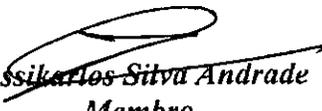
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/ 2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SIRIRI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 30 de JUNHO de 2020


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mario Pinotti nº 236 Siriri - Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272 email: em.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/ 2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SIRIRI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47. 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 30 de JUNHO de 2020.


Glávia Maria Santos
Presidente


Diogenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/ 2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SIRIRI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**. Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 30 de JUNHO de 2020


Tiago Santos de Oliveira
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti-nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email em:siriri@bol.com.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

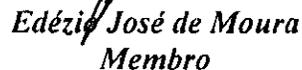
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/ 2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SIRIRI PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 30 de JUNHO de 2020.


Flávia Maria Santos
Presidente


Diogenes Wladimir Silva Barbosa
Relator


Edézio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br